TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 21ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JALLES MACHADO S.A.

Datado de 29 de janeiro de 2020

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 5
2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 32
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 35
4. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 39
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 48
6. AMORTIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA 52
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 60
8. REGIME FIDUCIÁRIO 65
9. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 66
10. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA 73
11. AGENTE FIDUCIÁRIO 81
12. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 90
13. ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA 91
14. FATORES DE RISCO 98
15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS 98
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 100
17. PUBLICIDADE 104
18. DISPOSIÇÕES FINAIS 105
19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO 107

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS 110

ANEXO II - FATORES DE RISCO 113

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 153

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA 154

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA 155

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 156

ANEXO VII – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA 158

ANEXO VIII– MODELO DE RELATÓRIOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS 159

ANEXO IX – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS 160

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES 165
ANEXO XI – QUADRO RESUMO DAS REMUNERAÇÕES DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO AGENTE CUSTODIANTE E ESCRITURADOR 166
ANEXO XII – MODELO DE RESPOSTA À OFERTA DE RESGATE DOS CRA 168
ANEXO XIII – CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA DEVEDORA 170
ANEXO XIV – CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 171

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 21ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"),

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"),

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), de acordo com a Lei nº 11.076/04, a Instrução CVM nº 600/18 e a Instrução CVM nº 400/03, conforme abaixo definidas, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

II – CLÁUSULAS:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, contratada pela Emissora para prestar os serviços de classificação de risco dos CRA objeto desta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), conforme estabelecido na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização;
"Agente Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável por receber e guardar 1 (uma) via física e original da CPR Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos, nos termos do Contrato de Custódia e da Cláusula 2.3 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Custodiante fará jus à remuneração mensal de

	R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme refletido no Anexo XI a este Termo de Securitização;
"Agente Fiduciário"	Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, a qual deverá representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA perante a Emissora e quaisquer terceiros, observando os deveres estabelecidos na Instrução CVM nº 583/16, na Lei nº 9.154, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e na Cláusula 11.1 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração anual de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), até o encerramento de todas as atividades inerentes a sua função de agente fiduciário, conforme estabelecido no Anexo XI a este Termo de Securitização;
"Amortização"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA a ser realizado na Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização;
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anexos"	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
"Assembleia Geral" ou "Assembleia Geral de Titulares de CRA"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
"Atualização Monetária"	Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme Cláusula 6 deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente da Devedora"	Significa **(i)** para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2017, 31 de março de 2018, a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001- 903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20; e **(ii)** para os semestres findos em 30 de setembro de 2018 e 30 de setembro de 2019, bem como para o exercício social findo em 31 de março de 2019, a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410, Jardim América, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME n° 57.755.217/0022-53;

"Auditor Independente da Emissora"	Significa a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001.29, ou seu substituto, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução nº 600/18, na forma prevista na Cláusula 4.15 deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente da Emissora receberá a remuneração de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao ano;
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, em 13 de dezembro de 2019, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
"Aviso de Recebimento"	Significa o **(i)** comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, ou **(ii)** correio eletrônico que será considerado recebido na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de recibo eletrônico emitido pelo receptor, que possuem validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, ou a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, OU B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP**

	UTVM, sociedade anônima de capital aberto, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029- 900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001- 12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, na forma prevista na Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
"Boletins de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
"CETIP 21"	Significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

"Código ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" em vigor nesta data;
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor nesta data;
"Código de Processo Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e em vigor nesta data;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Coligada"	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora ou a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
"Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira"	Significa a comunicação, pela Devedora, dirigida à Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, da qual deverá constar **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral; **(ii)** a menção ao Preço de Liquidação (conforme definido na CPR Financeira); **(iii)** o detalhamento do Evento de Retenção de Tributos que deu causa à Liquidação Antecipada Facultativa Integral; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, nos termos previstos na Cláusula 6.1 da CPR Financeira;

"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.2 deste Termo de Securitização;
"Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa a comunicação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser feita pela Emissora aos Titulares de CRA, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com Aviso de Recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou por publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA no jornal "*O Estado de São Paulo*", além da divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5899-8, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual deverão ser mantidos os Direitos Creditórios do Agronegócio pagos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira;
"Conta de Liberação dos Recursos"	Significa a conta corrente nº 21416-7, na agência 3055, do Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Banco Sicoob BANCOOB (756), de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso, pela Emissora, do valor de emissão da CPR Financeira, observadas as deduções previstas na CPR Financeira;
"Conta do Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente nº 4660-4, na agência 3396, do Banco Liquidante, de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;

"Contrato de Custódia"	Significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia"* celebrado entre a Emissora e o Agente Custodiante;
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 21ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.",* celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, conforme posteriormente aditado, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
"Contrato de Escrituração"	Significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA"* celebrado entre a Emissora e o Escriturador;
"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"	Significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante",* celebrado entre o Banco Liquidante e a Emissora, para regular a prestação de serviços de banco liquidante;
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle) pela Emissora ou pela Devedora;
"Controle"	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica de, direta ou indiretamente, assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra

	forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;
"CPR Financeira"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019 emitida pela Devedora em favor da Emissora, conforme aditada nesta data;
"CRA em Circulação"	Significam, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Termo de Securitização, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que: **(i)** a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; **(ii)** sejam de titularidade (direta ou indireta) de: **(a)** sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou da Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam sociedades subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; **(b)** qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora, ou de quaisquer das Pessoa listadas no item (a),

	bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; ou **(c)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA;
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª emissão, em série única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aniversário da CPR Financeira"	Significa todo dia 14 (quatorze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente), nos termos da Cláusula 4.2 da CPR Financeira;
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 14 de fevereiro de 2020;
"Data de Integralização dos CRA"	Significa cada data em que ocorrer a integralização de CRA pelos seus subscritores, que corresponderá à data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, conforme estabelecida na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de fevereiro de 2021 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Liquidação do

	Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;
"Data de Vencimento"	Significa o dia 19 de fevereiro de 2026;
"Deságio ou Aumento de Taxa Investidor"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização;
"Devedora" ou "Jalles Machado"	Significa a **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001- 95;
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pela CPR Financeira;
"Distribuição Parcial"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.2 deste Termo de Securitização;
"Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"	Significam, quando mencionados conjuntamente, **(i)** relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos da CPR Financeira, contemplando o total dos pagamentos com relação a matérias-primas e insumos efetuados utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, conforme modelo previsto no

	Anexo III da CPR Financeira e no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização; e **(ii)** cópia dos documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, tais como duplicatas, notas fiscais e recibos de pagamento, sendo certo, contudo, que a Destinação dos Recursos oriundas da presente Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo devido qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA;
"Documentos da Oferta"	Significam os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos, quando mencionados conjuntamente: **(i)** este Termo de Securitização; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** a CPR Financeira; **(iv)** o Aviso ao Mercado; **(v)** o Anúncio de Início; **(vi)** o Anúncio de Encerramento; **(vii)** os Boletins de Subscrição; **(viii)** o Prospecto Preliminar; **(ix)** o Prospecto Definitivo; **(x)** os Pedidos de Reserva; e **(xi)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
"Emissão"	Significa a 21ª (vigésima primeira) emissão, em série única, de CRA da Emissora, emitida por meio deste Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, acima qualificada, a qual tem os deveres listados na Cláusula 10 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme refletido no Anexo XI a este Termo de Securitização;
"Escriturador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA, nos

	termos do Contrato de Escrituração e da Cláusula 4.13 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador receberá uma remuneração correspondente a **(i)** R$ 1.000,00 (mil reais) líquido de todos e quaisquer tributos, para abertura da conta; e **(ii)** parcelas mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, conforme refletido no Anexo XI a este Termo de Securitização;
"Evento de Retenção de Tributos"	Significam **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CPR Financeira; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes ao CRA ou à CPR Financeira; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às do CRA ou às da CPR Financeira anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA ou da CPR Financeira, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da cláusula 8.1 da CPR Financeira;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos descritos na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado;

"Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira"	Significam os eventos de vencimento antecipado da CPR Financeira, automáticos e não automáticos, conforme previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR Financeira;
"Formador de Mercado"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78. Pela prestação dos seus serviços, o Formador de Mercado receberá a remuneração de R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas a ser constituído nos termos deste Termo de Securitização para fins de pagamento de Despesas, o qual integrará o Patrimônio Separado até o integral adimplemento dos CRA. O Fundo de Despesas será constituído, inicialmente, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante a retenção do montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do Valor de Desembolso, para arcar com o pagamento das despesas ordinárias referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido ou sejam assumidas pela Devedora durante o ano subsequente à Data de Integralização;
"Garantia Firme"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;

"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Instituições Participantes da Oferta"	Significam, quando mencionados conjuntamente, os Participantes Especiais e o Coordenador Líder;
"Instrução CVM nº 358/02"	Significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 414/04"	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 539/13"	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 583/16"	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 600/18"	Significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores profissionais conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, fundos de

	investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes;
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores qualificados conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;
"Investidores"	Significa o público alvo da Oferta, composto pelos Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei Anticorrupção"	Significa a legislação brasileira contra a prática de corrução, atos lesivos à administração pública ou ao seu patrimônio público nacional, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 9.613, a Lei nº 12.846, o Decreto nº 8.420, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 10.931/04"	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Liquidação Antecipada Facultativa Integral"	Significa a faculdade da Devedora, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, de realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Devido Atualizado da CPR Financeira, ou seu saldo,

	conforme o caso, acrescido da Remuneração, caso ocorra um Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula Sexta da CPR Financeira;
"MDA"	Significa o ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Montante Final da Oferta"	Significa o valor agregado final dos CRA, que corresponde a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* após a consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento recebidos no Procedimento de *Bookbuilding*. O Montante Inicial da Oferta, equivalente a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento) mediante exercício total da Opção de Lote Adicional;
"Montante Inicial da Oferta"	Significa o montante de CRA inicialmente ofertado, correspondente a 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que, após conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e definição do Montante Final da Oferta, poderia ser **(i)** reduzido em razão de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo; ou **(ii)** aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional;
"Montante Mínimo"	Significa o montante mínimo da Oferta, caso houvesse Distribuição Parcial dos CRA, correspondente a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos do artigo 30 da Instrução nº CVM 400/03. Em caso de não atingimento do Montante Mínimo, a Oferta seria cancelada;

"MP nº 2.158/01"	Significa a Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa a oferta de resgate antecipado dos CRA atrelada à Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total, nos termos da Cláusula 6.2 da CPR Financeira;
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18;
"Ônus"	Significam quaisquer: **(i)** ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; **(ii)** promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou **(iii)** feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção da Devedora, em comum acordo com o Coordenador Líder e com a Emissora, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) CRA e totalizando até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme previsto neste Termo de Securitização. Os CRA objeto da Opção de Lote Adicional foram objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação;

"Outros Ativos"	Significam os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;
"Partes"	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto;
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador Líder para auxiliar na distribuição dos CRA, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, mediante a celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora (ressalvada a hipótese de assunção da administração pelo Agente Fiduciário nos termos do item 9.4 deste Termo de Securitização), composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Conta do Fundo de Despesas e pela Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 9.514/97;
"Pedido de Reserva"	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali

	previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva;
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: **(i)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização, sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou data de Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado, conforme o caso);
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Significam os Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Oferta da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(ii)** Controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidas na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços

	diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Prazo de Colocação"	Significa o prazo máximo de colocação dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização;
"Preço de Integralização"	Significa o preço pelo qual os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, correspondendo **(i)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva subscrição e integralização, observado que o Coordenador Líder poderá oferecer aos Investidores a possibilidade de Deságio ou Aumento de Taxa Investidor sobre o Preço de Integralização;
"Preço de Resgate"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;

"Preço do Produto"	Significa R$ 77,00 (setenta e sete reais) por tonelada de Produto;
"Prêmio"	Significado o prêmio aos Titulares dos CRA previsto na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos parágrafos 1º e 2º dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual verificou-se a demanda do mercado pelos CRA e, portanto, **(i)** definiu-se a taxa de Remuneração, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** definiu-se o Montante Final da Oferta. Conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, a Devedora, em comum acordo com o Coordenador Líder e com a Emissora, decidiram exercer totalmente a Opção de Lote Adicional, sendo certo que a colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional foi conduzida sob o regime de melhores esforços e foram aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados;
"Produto"	Significa a cana de açúcar das safras de 19/20 até as safras de 25/26;
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;

"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
"Quantidade Total"	Significa 3.116,88 toneladas do Produto;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário a ser instituído em favor da Emissão e dos Titulares de CRA sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme previsto na Cláusula 8 deste Termo de Securitização;
"Remuneração"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, conforme definido na Cláusula 6.3 e seguintes abaixo;
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa a liquidação antecipada do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento do Preço de Resgate dos CRA, nas hipóteses e nos termos estabelecidos na Cláusula 7 deste Termo de Securitização;
"Resposta à Oferta de Resgate"	Significa a manifestação dos Titulares dos CRA acerca da respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.5 deste Termo de Securitização;
"Reunião da Diretoria"	Significa a Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 15 de julho de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 449.897/19-9, em sessão de 23 de agosto de 2019, conforme rerratificada na reunião de diretoria realizada em 10 de dezembro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 18 de dezembro de 2019, sob o

	nº 644.219/19-1, na qual se aprovou a emissão dos CRA, em montante total de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo, e ficando permitido o aumento de tal montante inicial em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira"	Significa a solicitação por escrito da Devedora à Emissora para amortização antecipada facultativa total da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR Financeira, que dará ensejo a uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização;
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus, correspondente **(i)** a uma parcela única inicial de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, a ser custeada pela Devedora; e **(ii)** parcelas mensais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, líquido de todos e quaisquer tributos, as quais deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesa, sendo tal valor atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M e devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização;
"Termo de Securitização" ou "Termo"	Significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do*

	Agronegócio S.A." celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
"Termo(s) de Adesão"	Significam os termos de adesão ao Contrato Distribuição, celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais;
"Titulares dos CRA"	Significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA;
"Valor de Desembolso"	Significa o valor correspondente a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), conforme previsto na CPR Financeira, equivalente à multiplicação: **(i)** do Preço do Produto; **(ii)** pela Quantidade Total, a ser pago pela Emissora à Devedora (ressalvadas as deduções autorizadas na CPR Financeira para pagamento dos custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora referentes à Oferta e para constituição do Fundo de Despesas);
"Valor Devido"	Significa o montante de principal a ser pago pela Devedora à Emissora na Data de Vencimento da CPR Financeira (ou na data de um Vencimento Antecipado, de uma Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou de uma Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira, conforme definidos na CPR Financeira), o qual corresponde, na Data de Emissão, a R$ 240.000.000.00 (duzentos e quarenta milhões de reais). O Valor Devido estará sujeito a Atualização Monetária e à Remuneração, conforme disposto na CPR Financeira;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa que, durante todo o tempo de vigência dos CRA, o Fundo de Despesas deverá corresponder a, no mínimo,

	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M;
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o valor nominal unitário dos CRA, atualizado pela Atualização Monetária desde a primeira Data de Integralização dos CRA;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R$ 1.000 (mil reais) na Data de Emissão; e
"Vencimento Antecipado"	Significa o vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos da Cláusula Nona da CPR Financeira.

2. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CPR Financeira, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, com valor total de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão.

2.1.1. A CPR Financeira corresponderá ao lastro dos CRA objeto da Emissão, sendo que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/94, a CPR Financeira estará vinculada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, em caráter irrevogável e irretratável, os quais são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

2.1.2. Até a quitação integral das obrigações relativas aos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e atrelados ao Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

2.2. Autorização Societária: A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base nas deliberações tomadas **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, que atribuiu à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor; e **(ii)** na Reunião da Diretoria da Emissora, por meio do qual foi aprovada a Oferta, realizada em 15 de julho de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 449.897/19-9, em sessão de 23 de agosto de 2019, conforme rerratificada na Reunião de Diretoria realizada em 10 de dezembro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 18 de dezembro de 2019, sob o nº 644.219/19-1, na qual se aprovou a emissão dos CRA, em montante total de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo, e ficando permitido o aumento de tal montante inicial em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

2.3. Condições e Procedimentos para a Custódia. Deverão ser mantidas pelo Agente Custodiante, como fiel depositário contratado pela Emissora, 1 (uma) via física e original da CPR Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos, nos termos do respectivo Contrato de Custódia, mediante a remuneração prevista na Cláusula 2.3.6 abaixo.

2.3.1. O Agente Custodiante será responsável por receber e guardar, na forma de depósito voluntário, em lugar seguro e como se seus fossem, os documentos mencionados na Cláusula 2.3 acima relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076/04 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Na prestação de seus serviços, o Agente Custodiante deverá diligenciar para que a CPR Financeira e o presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

2.3.2. O Agente Custodiante deverá verificar a formalização da CPR Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, ficando dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

2.3.3. O Agente Custodiante verificará, entre outros aspectos, **(i)** os poderes dos signatários da CPR Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos; **(ii)** a formalização e registro da CPR Financeira nos termos da legislação aplicável; e **(iii)** a regular emissão da CPR Financeira.

2.3.4. O Agente Custodiante deverá permitir o acesso às vias físicas e originais da CPR Financeira e/ou do presente Termo de Securitização, e de seus eventuais aditamentos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar a CPR Financeira e/ou o presente Termo de Securitização, ou seus eventuais aditamentos, em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Agente Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

2.3.5. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 600/18, é vedado ao Agente Custodiante, bem como às partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto das Emissões nas quais atuem como prestadores de serviços.

2.3.6. O Agente Custodiante receberá da Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas, em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data da Integralização dos CRA e demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. O valor das parcelas mensais será atualizado, anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA.

2.3.7. O Agente Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Agente Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; **(iii)** caso o Agente Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Agente Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Agente Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Agente Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Agente Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Agente Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

2.3.8. Deverá ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer dos eventos listados na Cláusula 2.3.7 acima, Assembleias Gerais para que os Titulares dos CRA elejam o novo Agente Custodiante a ser contratado pela Emissora para os CRA. Caso as referidas assembleias não sejam instaladas, a Emissora poderá, obedecidos os quóruns previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização, eleger e contratar, a seu exclusivo critério, o Agente Custodiante substituto diretamente.

2.4. Procedimento de Cobrança e Pagamento. A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente em na Conta Centralizadora.

2.5. Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora da CPR Financeira.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo:

(i) Emissão: A presente emissão de CRA corresponde à 21ª emissão de CRA da Emissora;

(ii) Série: A emissão será realizada em série única;

(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;

(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA, foi aumentada em 20% (vinte por cento) mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2ª da Instrução CVM nº 400/03;

(v) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, bem como o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3, nos termos previstos na Cláusula 4.10 abaixo;

(vi) Montante Final da Oferta: R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a Oferta poderia ter sido concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que houvesse colocação equivalente a, pelo menos, o Montante Mínimo. O Montante Inicial da Oferta, equivalente a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento) mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2ª da Instrução CVM nº 400/03;

(vii) Distribuição Parcial: Tendo em vista a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* pela totalidade do Montante Inicial da Oferta, não haverá Distribuição Parcial dos CRA;

(viii) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(ix) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela Atualização Monetária, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes deste Termo de Securitização;

(x) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), de acordo com a taxa

definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 6.3 e seguintes deste Termo de Securitização;

(xi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora;

(xii) Procedimento de *Bookbuilding*: Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual verificou-se a demanda do mercado pelos CRA e, portanto, **(i)** definiu-se a taxa de Remuneração, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** definiu-se o Montante Final da Oferta, observado o Montante Mínimo;

(xiii) Opção de Lote Adicional: Conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, a Devedora, em comum acordo com o Coordenador Líder e com a Emissora, decidiram exercer totalmente a Opção de Lote Adicional, sendo certo que a colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional foi conduzida sob o regime de melhores esforços e foram aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados;

(xiv) Prazo de Vigência: Os CRA terão prazo de vigência de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão;

(xv) Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA será paga em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração constantes na tabela prevista da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 18 de fevereiro de 2021 e o último na Data de Vencimento dos CRA (ou na data de Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso);

(xvi) Periodicidade de Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (ou na data de Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso);

(xvii) Regime Fiduciário: Nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta do Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;

(xviii) Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;

(xix) Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio de procedimentos da B3 (Segmento Cetip UTVM), para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3 (Segmento Cetip UTVM). Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 (Segmento Cetip UTVM), a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;

(xx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxi) Coobrigação da Emissora: Não há;

(xxii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;

(xxiii) Data de Emissão:14 de fevereiro de 2020;

(xxiv) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(xxv) Data de Vencimento: 19 de fevereiro de 2026;

(xxvi) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xxvii) Código ISIN dos CRA: BRECOACRA4Y0; e

(xxviii) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para prestar os serviços de **(i)** classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração equivalente a R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) pela prestação deste serviço; e **(ii)** monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), fazendo jus à remuneração anual equivalente a R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) pela prestação deste serviço, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "brAA+ (sf)" aos CRA.

4. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição: Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder se comprometeu a realizar a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o regime de garantia firme de colocação no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Garantia Firme") e sob o regime de melhores esforços de colocação no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que a Oferta poderia ter sido concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que houvesse colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta.

4.1.1. Garantia Firme: Tendo em vista que houve demanda no Procedimento de *Bookbuilding* para a totalidade do Montante Inicial da Oferta, o Coordenador Líder não exerceu a Garantia Firme.

4.1.2. Montante Mínimo e Distribuição Parcial: O Coordenador Líder definiu o Montante Final da Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, após realizar procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos recebidos,

sendo certo que a Oferta somente seria realizada com a colocação de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, no montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Assim, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03, seria admitida a distribuição parcial dos CRA, podendo o Montante Inicial da Oferta ter sido reduzido, desde que houvesse a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo ("Distribuição Parcial").

4.1.3. Considerando que foi verificado no Procedimento de *Bookbuilding* demanda do mercado correspondente à totalidade do Montante Inicial da Oferta, não haverá Distribuição Parcial dos CRA.

4.1.4. Foi permitido que o Investidor condicionasse, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, no ato de aceitação, sua adesão à Oferta desde que houvesse distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definido a critério do Investidor, mas não inferior ao Montante Mínimo. Nesse caso, o Investidor indicou, no momento da aceitação, se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

4.2. Público Alvo: A Oferta é destinada a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.

4.3. Aplicação Mínima: O investimento mínimo nos CRA será de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.4. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da: **(i)** concessão do registro pela CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

4.5. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do encerramento da Oferta.

4.6. Integralização dos CRA: Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos da B3 (segmento CETIP UTVM). O Coordenador Líder poderá, a seu critério, renunciar parte ou a totalidade da sua remuneração, de forma a incrementar a rentabilidade final oferecida aos Investidores, sem que isto impacte o custo final da Devedora. O incremento final de rentabilidade poderá se dar por meio de: **(i)** alteração da Taxa Máxima obtida na realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou **(ii)** possibilidade de deságio ao Preço de Integralização oferecido aos Investidores, sendo certo que a alteração da Taxa Máxima ou o deságio ao Preço de Integralização, conforme o caso, será aplicado uniformemente a todos os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA no mercado primário ("Deságio ou Aumento de Taxa Investidor").

4.6.1. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento do Preço de Integralização dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva à B3 (segmento CETIP UTVM), observados os procedimentos adotados pela B3 (segmento CETIP UTVM).

4.7. Opção de Lote Adicional: A Devedora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Emissora, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

4.7.1. Foram aplicados aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação foi conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.

4.8. Classificação de Risco: A emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, sendo que o registro da Oferta somente será concedido após a emissão do relatório definitivo sobre a classificação de risco da Emissão, de acordo com o disposto no parágrafo 6º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18.

4.8.1. A nota de classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente, nos termos da Instrução CVM nº 600/18, às exclusivas expensas da Devedora, a partir da Data de

Emissão e até a Data de Vencimento, ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, sendo que o Patrimônio Separado arcará com tais custos no caso de inadimplência da Devedora.

4.8.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades (atuando por meio da sede ou de suas filiais regionais), a qualquer tempo e a critério do Coordenador Líder, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33; ou **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05.

4.9. Prazo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03 ("Prazo de Colocação").

4.10. Pessoas Vinculadas: Foi aceita a participação na Oferta de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas, em qualquer percentual em relação ao valor total da Oferta. Contudo, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e foram automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizados por Pessoas Vinculadas, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, com exceção do Formador de Mercado.

4.11. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM) .

4.12. Formador de Mercado: A Devedora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

4.13. Escrituração: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTVM): **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 (segmento CETIP UTVM) em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 (segmento CETIP UTVM).

4.13.1. O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM nº 543/13: **(i)** a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; **(ii)** o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares dos CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; **(iv)** o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; e **(v)** a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

4.13.2. A Emissora pagará ao Escriturador, com recursos da Devedora, na forma prevista na Cláusula 15.1 abaixo, uma remuneração correspondente a **(i)** R$ 1.000,00 (mil reais) líquido de todos e quaisquer tributos, para abertura da conta; e **(ii)** parcelas mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, por série de ativo, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. O valor das parcelas mensais será atualizado, anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou, em sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela subsequente, devendo ser calculado *pro rata die* se necessário.

4.13.3. O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, desde que previamente aprovado pela Devedora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Emissora deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a B3, nos termos da regulamentação em vigor.

4.14. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3 (segmento CETIP UTVM).

4.14.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as

responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(iv)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora, desde que previamente aprovado pela Devedora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

4.15. Auditor Independente da Emissora. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente da Emissora para auditar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18. Para o exercício fiscal de 2018, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pela remuneração de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao ano. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado representa o percentual anual correspondente a 0,003% do Montante Inicial da Oferta.

4.15.1. Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

4.15.2. Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308/99, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

4.15.3. Adicionalmente, independente do atendimento à obrigação normativa, dentre os fatores de maior importância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, estão a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Caso tais fatores não sejam observados, a Emissora estabelecerá novos padrões de contratação.

4.16. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

4.16.1. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

4.16.2. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

4.16.3. A revogação ou qualquer modificação da Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder (e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas) deverá se acautelar e se certificar, no momento do

recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.16.4. Em caso de modificação da Oferta, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.16.5. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

4.16.6. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que receber a comunicação de revogação de sua aceitação da Oferta.

4.16.7. O Coordenador Líder procederá à disponibilização do Anúncio de Encerramento, a ser disponibilizado nos termos da Instrução CVM nº 400/03, após **(i)** a subscrição da totalidade dos CRA objeto da Oferta; ou **(ii)** ao término do Prazo de Colocação dos CRA, o que ocorrer primeiro.

4.17. Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, para fins do item XV do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente da Emissora, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, o Agente Custodiante, a Devedora, a Emissora, o Escriturador e o Formador de Mercado, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no

momento da emissão dos CRA, na medida em que não possuem relação de exclusividade na prestação dos respectivos serviços e tampouco qualquer relação societária.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observado o cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta.

5.2. Integralização dos CRA: O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

5.3. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso da CPR Financeira, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos referentes à Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e para constituição do Fundo de Despesas.

5.3.1. A CPR Financeira é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18 uma vez que: **(i)** a cana-de-açúcar atende aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei nº 11.076/04; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ("CNAE"), identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME anexo ao presente Termo de Securitização como Anexo XIII, **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto" representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00 (atividade secundária), **(c)** o "cultivo de seringueira", representada pelo CNAE nº 01.39.3-06 (atividade secundária), **(d)** o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03 (atividade secundária), e **(e)** o

"cultivo de eucalipto", representado pelo CNAE nº 02.10-1-01(atividade secundária), dentre outras atividades secundárias.

5.4. Destinação dos Recursos pela Devedora: Conforme descrito na Cláusula Décima da CPR Financeira, os recursos obtidos em razão do desembolso da CPR Financeira serão utilizados pela Devedora exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de produção e comercialização de cana de açúcar no curso ordinário dos seus negócios, substancialmente nos termos do cronograma, estimativo e não vinculante, indicado na tabela constante do Anexo I à CPR Financeira e XIV deste Termo de Securitização ("Orçamento"), nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"). Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes do desembolso da CPR Financeira em datas diversas das previstas no Orçamento.

5.4.1. A Devedora enviará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora, em periodicidade semestral até o dia 30 (trinta) dos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir da primeira Data de Integralização do CRA e até a Data de Vencimento, ou, ainda, até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos oriundos da CPR Financeira conforme Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro: **(i)** um relatório acerca da aplicação dos recursos oriundos da CPR Financeira, contemplando o total dos pagamentos com relação a matérias-primas e insumos efetuados utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, conforme Anexo III à CPR Financeira ("Relatório"); e **(ii)** cópia dos documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, tais como, duplicatas, notas fiscais e recibos de pagamento, sendo certo, contudo, que a Destinação dos Recursos oriundas da presente Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo devido qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA ("Documentos Comprobatórios" e, em conjunto com o Relatório, os "Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos").

5.4.2. O Agente Fiduciário dos CRA acompanhará a destinação dos recursos da CPR Financeira mediante, exclusivamente, o recebimento dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos encaminhados pela Devedora. Sem prejuízo do seu dever de

diligência nos termos da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos constantes dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo XIV deste Termo de Securitização.

5.4.3. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física original de todos os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro. Caso o Agente Fiduciário ou a Emissora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

5.4.4. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens "(i)" e "(ii)" acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, ou prazo superior, caso assim estipulado pela autoridade competente, desde que tal período esteja compreendido no prazo máximo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

5.4.5. Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas nesta Cláusula 5.4, o Agente Fiduciário envidará os melhores esforços para obter junto à Devedora toda e qualquer informação e documento necessários para verificar a aplicação dos recursos oriundos da CPR Financeira em observância à Destinação de Recursos, nos termos do Orçamento.

5.4.6. Caso a Devedora deixe de cumprir qualquer das obrigações previstas acima, tal fato será considerado um inadimplemento de obrigação não pecuniária no âmbito da CPR

Financeira e dará ensejo, portanto, a um Evento de Inadimplemento Não Automático da CPR Financeira. Nessa hipótese, caso o inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto no item "(i)" da Cláusula 9.1.2 da CPR Financeira, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 13 abaixo, a fim de que os titulares dos CRA possam deliberar sobre a não declaração de Vencimento Antecipado da CPR Financeira.

5.4.7. Para fins de clareza, a Devedora e o Agente Fiduciário permanecerão obrigados em relação à comprovação e verificação, respectivamente, da Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão até a Data de Vencimento original da CPR Financeira e dos CRA, ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos oriundos da CPR Financeira conforme Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro, independentemente da ocorrência de Vencimento Antecipado, Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou Amortização Antecipada Facultativa da CPR Financeira, ou de Liquidação do Patrimônio Separado ou de Resgate Antecipado dos CRA.

5.4.8. A Emissora e o Coordenador Líder têm responsabilidade, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas nos Documentos da Oferta, que incluem a caracterização (a) da Devedora, na presente data, como produtor rural, nos termos da legislação vigente, conforme a descrição das atividades da Devedora na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, na forma do Anexo 19 ao Prospecto Preliminar e Anexo XIII deste Termo de Securitização e Anexo V da CPR Financeira; e (b) das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados conforme Destinação de Recursos, as quais se enquadram dentre operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária e na exploração agrícola de terra própria da Devedora ou de terceiros para fins de produção e comercialização de cana-de-açúcar, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no *caput* e incisos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

6. AMORTIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado devido integralmente na Data de Vencimento, observados os eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos neste Termo de Securitização.

6.2. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária", "IPCA" e "Valor Nominal Unitário Atualizado" respectivamente), a partir da primeira Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA (ou data de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), conforme fórmula prevista abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = corresponde ao fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, após a Data de Aniversário respectiva, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

5) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia útil subsequente à Data de Aniversário da CPR Financeira, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

7) Caso o NIk não seja divulgado até a Data de Aniversário, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NIkp = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive o Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras pela Emissora aos Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração da CPR Financeira e dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Atualização Monetária e Remuneração da CPR Financeira e dos CRA ("Índice Substitutivo"). A Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.2.3. No caso do item (ii) da Cláusula 6.2.2 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.4. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata o item (ii) da Cláusula 6.2.2 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.5. Caso não haja deliberação sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares do CRA para deliberação do Índice Substitutivo), a Devedora deverá no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral dos Titulares de CRA, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo, sendo certo que, neste caso, a Emissora promoverá o resgate antecipado dos CRA.

6.3. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, a partir da a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou a Data de Vencimento (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou de um Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso), correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

"J" valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/ calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" corresponde a 4,5000, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante na Cláusula 6.4 abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou data de Liquidação do Patrimônio Separado ou de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso); e

(ii) considera-se "Data de Integralização", cada data em que ocorra a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.3.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária (inclusive, referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora), sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja Dia Útil.

6.3.2. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento: **(i)** pela Emissora, da Remuneração e/ou do Valor Devido atualizado pela Atualização Monetária, acrescido da Remuneração, nos termos da CPR Financeira; e **(ii)** o pagamento pela Emissora das suas obrigações referentes aos CRA.

6.4. Pagamento da Remuneração e Amortização: A Remuneração e a Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado serão devidas, conforme disposto na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO
1.	18/02/2021	Sim	Não
2.	15/02/2022	Sim	Não
3.	15/02/2023	Sim	Não
4.	15/02/2024	Sim	Não
5.	17/02/2025	Sim	Não
6.	Data de Vencimento	Sim	100,0000%

6.4.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTVM).

6.5. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, com exceção da Data de Vencimento.

6.6. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 6.5 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados tempestivamente.

6.7. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares de CRA, exclusivamente nos caso disposto no item (viii) da Cláusula 9.4 abaixo, os valores a serem repassados ficarão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração devida até a data do inadimplemento, sujeitos a, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago pela Emissora ("Encargos Moratórios").

6.8. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3 (segmento CETIP UTVM). Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTVM), nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

6.8.1. Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR Financeira, **(ii)** adesão por Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6.2 da CPR Financeira; (**iii**) inexistência de deliberação sobre o Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.5 acima, ou **(iv)** Vencimento Antecipado da CPR Financeira, declarado nos termos das Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR Financeira.

7.1.1. Em qualquer das hipóteses enumeradas nesta Cláusula 7.1, o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado dos CRA ("Preço de Resgate"), por meio dos procedimentos adotados pela B3 (Segmento Cetip UTVM), acrescido de prêmio, se houver ("Prêmio").

7.2. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira: Nos termos da Cláusula 6.1. da CPR Financeira, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira caso ocorra um Evento de Retenção de Tributos, observados os prazos previstos na Cláusula 6.1.2 da CPR Financeira.

7.2.1. Na hipótese de uma Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, a Devedora deverá encaminhar à Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, um comunicado, do qual deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral; **(ii)** a menção ao Preço de Liquidação (conforme

definido na CPR Financeira); **(iii)** o detalhamento do Evento de Retenção de Tributos em questão; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Integral ("Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral").

7.2.2. Em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR Financeira, a Emissora deverá informar tal evento aos Titulares dos CRA por meio de comunicado, de forma individual ou por meio de publicação nos termos da Cláusula 17, do qual deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado dos CRA; **(ii)** menção ao Preço de Resgate dos CRA; **(iii)** detalhamento do Evento de Retenção de Tributos em questão; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA").

7.2.3. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, para o pagamento aos Titulares de CRA do Preço de Resgate, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.2.4. O pagamento do Preço de Resgate será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançará, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3 (Segmento Cetip UTVM), para os ativos custodiados eletronicamente na B3 (Segmento Cetip UTVM).

7.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: Caso a Devedora apresente uma Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira nos termos das Cláusulas 6.2 da CPR Financeira, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.3.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa, a Emissora deverá encaminhar comunicado aos

Titulares dos CRA, via aviso ao mercado disponibilizado no site da Emissora, às expensas da Devedora ("Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate da totalidade dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** o prêmio, se houver, e **(v)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

7.3.2. Os Titulares dos CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para aviso@ecoagro.agr.br, conforme modelo de resposta constante no Anexo XII deste Termo de Securitização, que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA em questão e acompanhado dos seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF, se for pessoa física; **(ii)** documento que comprove a titularidade do CRA (*e.g.* extrato de posição de custódia); e **(iii)** contato do Agente Fiduciário ("Resposta à Oferta de Resgate"). Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva Resposta à Oferta de Resgate a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate. Os Titulares dos CRA que não se manifestarem ou se manifestarem de forma diversa à prevista no Termo de Securitização não terão seus CRA resgatados.

7.3.3. A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a quantidade de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A aceitação pela Emissora da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa é condicionada à satisfação dos seguintes critérios: **(i)** a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser expressamente aceita pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação ou por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, hipótese na qual os Titulares dos CRA que não aderiram voluntariamente à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado;

ou **(ii)** caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, seja mantido, após o respectivo Resgate Antecipado Facultativo, saldo remanescente do Montante Total da Emissão equivalente a, no mínimo, **(a)** 10% (dez por cento) dos CRA originalmente emitidos na Oferta; ou **(b)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for maior, hipótese na qual será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, sendo resgatados antecipadamente apenas os CRA cujos Titulares optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.4. Caso se verifique adesão de Titulares dos CRA em Circulação representando um volume maior de CRA que poderá ser resgatado com base no critério previsto no item (ii) acima, mas em percentual inferior ao necessário para realização do resgate antecipado obrigatório com base no critério previsto no item (i) acima, deverá ser realizado procedimento de rateio proporcional dos Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.3.5. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.3.6. A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil da manifestação de que trata a Cláusula 7.3.3 acima, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3 (Segmento Cetip UTVM), sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3 (Segmento Cetip UTVM) e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3 (Segmento Cetip UTVM).

7.3.7. O pagamento pela Emissora aos Titulares dos CRA do Preço de Resgate e do prêmio, se houver, deverá ser realizado na data prevista para realização do Resgate Antecipado indicada no Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.4. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado da CPR Financeira: A Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA caso ocorra, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, o vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos da Cláusula Nona da CPR Financeira.

7.4.1. A CPR Financeira vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** CPR Financeira. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme indicado na Cláusula 9.1.2 da CPR Financeira, a Emissora deverá convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRA, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Não Automático em questão para deliberar, especificamente, acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos previstos na Cláusula 13 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira.

7.4.2. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.4.3. O não vencimento antecipado da CPR Financeira, e consequentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou **(ii)** a maioria simples dos Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira,

será declarado o Vencimento Antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.4. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR Financeira, em decorrência de um evento automático ou não automático, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA mediante o pagamento do Preço de Resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR Financeira e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 9.5 da CPR Financeira. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR Financeira tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado dos CRA poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.5. Em qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas na Cláusula 7.1 acima, o Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre a Conta do Fundo de Despesas e sobre a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado;

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;

(iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio destinam-se, exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas;

(v) os Direitos Creditórios do Agronegócio só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

(vi) o Patrimônio Separado e os Direitos Creditórios do Agronegócio não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão promovida por credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP nº 2.158/01;

(vii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e

(viii) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula 11 abaixo.

9. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras.

9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, ou administração temerária ou, ainda, por

desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

9.1.6. O Patrimônio Separado, principalmente via Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela Devedora. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda

seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA pela variação acumulada do IGP-M, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA, se houver; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de *"relatório de horas"* à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

9.1.7.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como datas de pagamento, Remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos à CPR Financeira e aos demais documentos referentes à Oferta, desde que tal aditamento exija a realização de Assembleia Geral; e **(iii)** a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira.

9.1.8. A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM nº 600/18.

9.1.9. A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 9.1.8 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

9.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, em situações de mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas neste Termo de Securitização, não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

9.2.1. A Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado instalar-se-á mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a emissão, e deve ser instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, dois terços dos CRA em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos CRA me circulação.

9.3. Insolvência da Securitizadora: A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

9.4. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância, pela Emissora, dos deveres e obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, inclusive o Banco Liquidante e o Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

(v) não observância, pela Emissora, dos prazos para realização do pagamento do Preço de Resgate aos Titulares dos CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula 7 deste Termo de Securitização;

(vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados do descumprimento;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do descumprimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e

(ix) decisão judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenham sido obtido efeito suspensivo, condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção.

9.4.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora em 1 (um) Dia Útil.

9.4.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que

tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.4.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. Liquidação do Patrimônio Separado: Para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

9.6. Custódia e Cobrança: Para fins do disposto na Instrução CVM nº 600/18, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.6.1. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira;

(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.7. Procedimento para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O Agente Custodiante será o responsável pela custódia da via física da CPR Financeira. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

9.7.1. Os Titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado da CPR Financeira, obrigar-se-ão a: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

9.8. Declaração da Emissora: Sem prejuízo ao disposto nesta Cláusula 9, a Emissora, para fins do disposto no inciso IV do parágrafo 1º, e no caput, do artigo 16 da Instrução CVM nº 600/18, declara que: **(i)** a custódia de 1 (uma) via física e original da CPR Financeira será realizada pelo Agente Custodiante; e **(ii)** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando,

receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

10. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis: **(1)** cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM; e **(2)** cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;

c. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f. dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva atualização da classificação de risco elaborada pela Agência de Classificação de Risco, as atualizações trimestrais do relatório de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização;

g. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

h. em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

i. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e

j. relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo **(1)** Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; e **(2)** valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; e

k. o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e **(2)** acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, às expensas da Devedora, que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização de seus créditos;

(vii) manter sempre vigente e atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(viii) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos

em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, por meio de notificação a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

(xiii) manter:

a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3 (segmento CETIP UTVM); e

d. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou em processo de discussão pela via administrativa ou judicial.

(xiv) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, as expensas da Devedora ou do Patrimônio Separado, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xvi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xviii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xix) informar ao Agente Fiduciário, em até 5](cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;

(xx) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;

(xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante;

(xxiii) executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

(xxiv) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxv) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção;

(xxvi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas; e

(xxvii) verificar os índices financeiros conforme relatórios recebidos.

10.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, o qual se encerra em 30 de setembro de cada ano;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.1.2. Sem prejuízo das demais vedações legais, é vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos das Emissão; e

(vii) atuar como depositário dos Documentos da Oferta.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

(i) ser uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não tem conhecimento da existência de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(vi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;

(vii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(viii) inexistem: **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, de seu conhecimento, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(ix) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(x) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;

(xi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira; e

(xiii) a Emissora, suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção.

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 600/18, da Instrução CVM nº 583/16, do presente Termo de Securitização, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções

(v) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(vi) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(vii) convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração do Patrimônio Separado;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na CPR Financeira e neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados pelo Agente Custodiante;

(xiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados pelo Agente Custodiante, não sejam cedidos a terceiros;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xvi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xvii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal ou domicílio da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xviii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xx) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* www.pentagonotrustee.com.br;

(xxi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 583/16, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16;

(xxiii) divulgar na sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, e manter tal relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxiv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxv) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxvi) comunicar, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento, aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser

descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;

(xxvii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxix) receber os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, nos termos previstos na CPR Financeira, e proceder com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

11.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, ou por descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, por negligência, imprudência, imperícia ou, em caso de administração de Patrimônio Separado, administração temerária.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;

(iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, na forma do Anexo X deste Termo de Securitização;

(v) atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade Coligada, Controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora, sendo certo que, conforme prevê o parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583/16, tais informações podem ser encontradas no Anexo IX do presente Termo e na Seção "*Informações Relativas à Emissora*", item "*Sumário da Emissora*", dos Prospectos;

(vi) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, com base nos documentos fornecidos, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização; e

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.

11.2.1. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 600/18, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como às partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto das Emissões nas quais atuem como prestadores de serviços.

11.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que substituído e/ou até a liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.4.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.4 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.4.2. A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA em Circulação, nos termos da Cláusula 11.4.1 acima, deve **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA em Circulação requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação.

11.4.3. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, devendo o novo agente fiduciário e se manifestar acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM nº 583/16.

11.5. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído ou substituído, mediante a imediata contratação de seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da Oferta dos CRA, conforme aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula 13 abaixo.

11.6. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.7. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.8. Nos casos de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não faça.

11.9. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Agente Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.11. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.12. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.13. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: **(i)** uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos Titulares de CRA; e **(ii)** a instituição substituta celebre aditamento a este Termo de Securitização.

11.13.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.14. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas e por conta e ordem da Devedora, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem uma remuneração equivalente a R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento (ou data da Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado total dos CRA) ou enquanto o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à Emissão (neste caso, a remuneração será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário). A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.14.1. Referidas parcelas serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata temporis* se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.14.2. A remuneração prevista acima não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário.

11.14.3. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares

de CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

11.14.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva Data de Vencimento da CPR Financeira (ou na data de um Vencimento Antecipado da CPR Financeira, de sua Liquidação Antecipada Facultativa Integral, ou da Amortização Antecipada Facultativa Total, conforme o caso), na forma a ser deliberada em Assembleia pelos Titulares dos CRA.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

(i) Constituição e recomposição do Fundo de Despesas;

(ii) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, caso o Fundo de Despesas não tenha recursos suficientes;

(iii) Encargos Moratórios, se houver;

(iv) Remuneração dos CRA; e

(v) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, se houver.

13. ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA

13.1. Competência da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA: Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Emissora, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização;

(iii) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da CPR Financeira, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento da CPR Financeira;

(iv) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático;

(v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(vii) criação de qualquer evento de repactuação;

(viii) a realização de verificações nos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA, de forma individualizada e integral;

(ix) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;

(x) a destituição e substituição dos prestadores de serviços, exceto se a deliberação de tal destituição e substituição pela Assembleia Geral seja expressamente dispensada nos termos deste Termo de Securitização;

(xi) a administração e a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xii) a eleição e de um novo agente custodiante a ser contratado pela Emissora para os CRA, nos termos da Cláusula 2.3.8. deste Termo de Securitização;

(xiii) a eleição de um novo banco liquidante, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 4.14.1. deste Termo de Securitização;

(xiv) a definição Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 6.2.2. e seguintes deste Termo de Securitização;

(xv) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.1 acima;

(xvi) a eleição de um novo agente fiduciário, nos termos das Cláusulas 11.4. e seguintes deste Termo de Scuritização;

13.1.1. Não obstante o acima previsto, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre outras matérias de interesse dos Titulares dos CRA.

13.2. Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

13.2.1. A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; ou **(iii)** por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital contendo a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, observado que esta convocação deverá ser realizada por meio de publicação de novo edital, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.2.3. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 13.2.2 acima, a convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*).

13.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

13.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica

e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

13.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

13.2.7. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais, sendo certo que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão disponibilizar aos Titulares dos CRA, independentemente de solicitação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.9. Independentemente das formalidades previstas acima e em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem os Titulares de todos os CRA.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, ou em segunda convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

13.5. Deliberação: Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral deverão ser aprovadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

13.5.1. As deliberações relativas às alterações: **(i)** do Valor Nominal Unitário dos CRA e sua amortização; **(ii)** do prazo de vencimento dos CRA; **(iii)** da Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e/ou as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(iv)** alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou nos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, e/ou **(vi)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 13; seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.5.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, ainda que sejam Titulares dos CRA: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; nem **(iii)** qualquer Titular dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, incluindo os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de **(a)** sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, coligados, Controlados direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; **(b)** qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora, ou de quaisquer das Pessoas listadas no item (a), bem como

seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; ou **(c)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA no âmbito da referida Assembleia Geral. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula 13 quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da totalidade dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

13.5.3. Também deverão ser excluídos do cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses com os interesses dos Patrimônios Separados no assunto a ser deliberado ou inadimplentes com suas obrigações.

13.5.4. Qualquer alteração a este Termo de Securitização e demais Documentos da Operação após a subscrição e integralização dos CRA dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, exceto nas seguintes hipóteses, em que tal alteração independerá da prévia aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral: **(i)** modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, na CPR Financeira ou nos demais Documentos da Oferta; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA, cartório de registro de imóveis competentes nos quais a CPR Financeira será registrada e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos neste Termo de Securitização; ou **(v)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA.

13.5.5. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral

correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

13.5.6. O Agente Fiduciário não fará juízo sobre a deliberação acerca de qualquer matéria que seja de competência exclusiva de deliberação pelos Titulares dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização, comprometendo-se a agir em conformidade com as deliberações que forem realizadas em sede de assembleia geral de titulares dos CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos titulares dos CRA conforme definidas em sede de assembleia geral de titulares dos CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares dos CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução n° 583 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.5.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.5.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

13.5.9. As atas lavradas das Assembleias de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, não sendo

necessária à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.6. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

14. FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

15. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. Fundo de Despesas: Será constituído Fundo de Despesas, destinado ao pagamento das Despesas, no Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a ser verificado em qualquer data de verificação do Fundo de Despesas, o qual integrará o Patrimônio Separado.

15.1.1. O Fundo de Despesas será constituído, inicialmente, mediante transferência, pela Emissora à Conta do Fundo de Despesas, do valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), deduzido do Valor de Desembolso, a ser realizada na primeira Data de Integralização dos CRA, e poderá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Outros Ativos.

15.1.2. Em cada data de verificação do Fundo de Despesas, a Emissora verificará se o saldo do Fundo de Despesas satisfaz o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo que, caso não haja no Fundo de Despesas o correspondente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará, em até 1 (um) Dia Útil, contado da verificação, à Devedora com comprovante de recebimento (AR) para que realize depósito no Fundo de Despesas, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da notificação, em montante

suficiente para que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas seja recomposto, e poderá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Outros Ativos.

15.1.3. Caso a Devedora não realize o depósito mencionado na Cláusula 15.1.2. acima, a Emissora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora para a Conta do Fundo de Despesas até que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas seja recomposto.

15.2. Despesas: Serão suportados pelo Fundo de Despesas as seguintes despesas ("Despesas"):

(i) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas na CPR Financeira, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Agente Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, à B3 e entre outras;

(ii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares dos CRA;

(iii) eventuais Despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado, incluindo as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(iv) Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na CPR Financeira, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) Despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora;

(vi) Despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e

(vii) Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação.

15.2.1. Serão suportados pelo Patrimônio Separado, as Despesas listadas na Cláusula 15.2, caso não haja recursos no Fundo de Despesas e a Devedora não pague diretamente.

15.2.2. Serão suportados pelo pelos Titulares dos CRA, as Despesas listadas na Cláusula 15.2, caso a Conta Centralizadora, Conta do Fundo de Despesas e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas acima, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97.

15.3. Restituição dos Créditos: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.4. Nos termos da Cláusula 15.2.2, caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas Despesas.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores: Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

16.2. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2.1. Pessoas Jurídicas

(i) Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate total dos CRA.

(ii) O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano.

Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

(iii) Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

(iv) Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

(v) Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

(vi) Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 ("Lei nº 8.981/95"), seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

16.2.2. Pessoas Físicas

(i) Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão, atualmente, isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("Lei nº 11.033/04"). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

(i) Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos Investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da realização de investimentos em CRA no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

(ii) Exceção se faz para os Investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida1, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

16.4. Imposto sobre Operações de Câmbio: As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto nº 6.306/07"), e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

16.5. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

17. PUBLICIDADE

17.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.

[1] Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 28 de novembro de 2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

17.1.1. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

17.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Endereço Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, Cidade São Paulo – Estado São Paulo

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Endereço Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102; Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com Aviso de Recebimento. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3. Registro e Averbação deste Termo: Este Termo de Securitização será entregue ao Agente Custodiante, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, e eventuais aditamentos serão registrados pelo Agente Custodiante e por ele custodiados, conforme declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

18.4. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado por todas as Partes.

18.5. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.6. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.7. Declarações - Instrução CVM nº 600/18: Em atendimento ao inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, são apresentadas, nos Anexos III, IV e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

18.8. Declaração de Regime Fiduciário: Em atendimento ao inciso V do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, é apresentada, no Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral

emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

(Página de assinatura 1/2 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" celebrado em 29 de janeiro de 2020, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

Nome: Milton Scandolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

(Página de assinatura 2/2 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" celebrado em 29 de janeiro de 2020, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Leticia Cruzelhes
CPF: 410.737.498-00
Procuradora

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Ana Luisa Cruz Barella
CPF: 442.594.988-94
Procuradora

Nome:

RG:

CPF:

Luana Raissa S.Damasceno
CPF: 001.166.712-54
Procuradora

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

I. Apresentação

(a) Em atendimento ao inciso I artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

(b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Espécie: Cédula de Produto Rural Financeira;

Emitente: Jalles Machado S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95;

Credora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43;

Data de Emissão: 14 de fevereiro de 2020;

Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Valor Total da Emissão: R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão;

Data de Vencimento: 18 de fevereiro de 2026;

Produto: cana de açúcar das safras de 19/20 até as safras de 25/26;

Quantidade: 3.116.883,117 mil toneladas;

Identificação dos Títulos Emitidos: a CPR Financeira será comprovada pelo registro no Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora;

Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, e na forma prevista em seu objeto social;

Garantia: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

Amortização: o valor total do Direito Creditório do Agronegócio Atualizado representado pela CPR Financeira será devido pela Devedora à Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento da CPR Financeira;

Atualização Monetária: O Valor Devido será atualizado com base na variação acumulada do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo nos termos da Cláusula 4.2 e seguintes da CPR Financeira, calculada conforme disposto na Cláusula 6 deste Termo de Securitização;

Remuneração: Sobre o Valor Devido Atualizado, ou o saldo do Valor Devido Atualizado, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados nos termos da Cláusula 4 da CPR Financeira;

Pagamento da Remuneração: A Remuneração da CPR Financeira será paga anualmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, conforme tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1.	17/02/2021
2.	14/02/2022
3.	14/02/2023
4.	14/02/2024
5.	14/02/2025
6.	18/02/2026

Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da CPR Financeira, que continuarão a incidir sobre os valores em atraso vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da CPR Financeira, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e Remuneração da CPR Financeira, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos relativos à CPR Financeira serão feitos pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora, Banco Bradesco 237, Agência 3396, Conta Corrente 5899-8.

ANEXO II - FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada por este Termo de Securitização.

O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os Potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Prospectos e nos demais Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Para os efeitos deste item, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e sobre a Devedora, quer se dizer

que o risco, incerteza ou problema poderá ou poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre a Jalles Machado. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os Prospectos contêm apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência aos Prospectos.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Interferência do Governo Brasileiro na economia

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las.

Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities;*
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Devedora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro da Devedora e do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Nos últimos dois anos, o Brasil vem vivenciando uma retomada econômica, conforme evidenciado pelo crescimento do PIB de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) em 2017 e 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) em 2018, após dois anos de PIB negativo no País. As incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, fechou 2015 em 10,67%, fechou 2016 em 6,29%, fechou 2017 em 2,95%, e 2018 em 3,75%. Até maio de 2019, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 4,93%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações

significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento da CPR Financeira e, consequentemente, dos CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira.

A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de "*risk-free*" de tais papéis -, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, tais como os CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem

como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora. Da mesma forma, a redução da atividade econômica poderá afetar negativamente o desempenho operacional da Devedora e sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país.

A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Jair Bolsonaro contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e a "Operação Zelotes", podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactando negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira.

Não se pode prever se as investigações causarão uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras.

Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional.

A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico.

Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora.

Em 2018, a classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB para BB-, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo de captação de recursos pela Devedora.

Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas.

Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes.

Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA

Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 30 de dezembro de 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um a insegurança jurídica e um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou sobre os CRA, bem como, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares dos CRA ou litígios judiciais.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à Instrução CVM nº 600/18, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio.

Como a Instrução CVM nº 600/18 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM nº 600/18, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados à Tributação dos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, poderão afetar negativamente o rendimento líquido.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Registro junto à CVM

A Emissora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos do Art. 3° da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Lei nº 11.076/04, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização do agronegócio.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídas, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo deixasse de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora, e/ou a incapacidade da Emissora de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais. Os ganhos da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de membros relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora, o que resultaria em impactos negativos em suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Ausência de auditoria legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal e *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Contudo, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer

frente aos prejuízos que a Emissora causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de determinadas atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso um ou mais destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço em questão. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076/04, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Instrução CVM nº 600/18, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista que, de acordo com o Termo de Securitização, o patrimônio da Emissora não responde pela solvência da Devedora ou do Patrimônio Separado.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados, devidamente apurados em decisão judicia transitada em julgado.

O patrimônio líquido da Emissora correspondente a R$1.324.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil reais) em 30 de setembro de 2019, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras da Emissora

No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos Auditores Independentes da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou de seu formulário de referência, com as demonstrações financeiras por ela publicadas.

A falta de manifestação dos Auditores Independentes da Emissora quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos pode gerar imprecisão e menor confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Guarda Física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Agente Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas da CPR Financeira e do Termo de Securitização. Não há como assegurar que o Agente Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho e à capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo

de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros da CPR Financeira pela Devedora.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR Financeira.

Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais, podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagar os valores devidos no âmbito da CPR Financeira, e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagar os valores devidos aos Titulares dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, tais despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA e diminuir a rentabilidade esperada para os CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, e à saúde e segurança dos trabalhadores, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes.

Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados.

Não há como garantir que a Devedora estará isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações.

A obtenção ou renovação de tais licenças pode, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora.

A violação dos termos e condições relativos à obtenção ou renovação de tais licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na suspensão ou proibição de exercício de atividades pela Devedora.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora.

Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA, uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira.

Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora, a Devedora e/ou as Fiadoras poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e/ou das Fiadoras, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora, da Devedora e de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Devedora mantém negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte dos grupos econômicos de seus acionistas controladores.

Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, atuam no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição de propriedade rural pelo governo brasileiro. Invasões de terra e ocupações de áreas rurais por um grande número de indivíduos é prática comum para esses movimentos e, em certas áreas, incluindo aquelas nas quais a Devedora investiu ou poderá investir. A proteção policial e os procedimentos de despejo efetivos não estão sempre disponíveis para os proprietários de terra. Como resultado, a Devedora não pode garantir que suas propriedades e áreas de cultivo não estarão sujeitas a invasão ou ocupação por referidos grupos. Uma invasão ou ocupação de terra poderia prejudicar materialmente o uso normal de suas áreas de cultivo, o que pode ter um efeito adverso sobre seus resultados operacionais e situação financeira.

Ademais, as propriedades e áreas de cultivo da Devedora podem estar sujeitas a expropriação pelo governo brasileiro. De acordo com o artigo 184 da Constituição Brasileira, o governo brasileiro pode desapropriar terras que não estejam em conformidade com a "função social da propriedade". A "função

social da propriedade" é definida no Artigo 186 da Constituição Brasileira como **(i)** exploração racional e adequada da terra; **(ii)** uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; **(iii)** cumprimento das leis trabalhistas; e **(iv)** exploração de terras para promover o bem-estar de proprietários e empregados. Se o governo brasileiro decidir expropriar qualquer das propriedades e/ou áreas de cultivo da Devedora, os seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, na medida em que a respectiva compensação a ser paga pelo governo brasileiro possa ser menor do que a receita que a Devedora poderia obter com a venda ou uso de tais propriedades.

Uma eventual disputa judicial da desapropriação junto ao governo brasileiro geralmente consome tempo e se limitaria a questionamentos referentes ao valor a ser pago a título da expropriação, cujos são incertos. Além disso, a Devedora pode ser forçada a aceitar títulos da dívida pública (precatórios), que possuem liquidez limitada em vez de dinheiro em espécie, como compensação por terras desapropriadas.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos recorrentes para a manutenção de qualidade e pontuais para aumento de moagem marginal, seja por dívida ou aumento de capital.

Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

Rescisão dos Contratos de Arrendamento relativos aos imóveis destinados à produção

Os imóveis utilizados pela Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar são objeto de contratos de arrendamento rural ou parceria, de forma que, em caso de rescisão, distrato ou qualquer forma de extinção de tais contratos, a Devedora e sua operação podem ser adversamente afetados.

Desapropriação

Os imóveis de propriedade da Devedora, ou utilizados por ela para exercer as suas atividades, poderão ser desapropriados pelo Poder Público, de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado e/ou de propriedade da Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios que compõem o Lastro dos CRA.

Dependência de terceiros para fornecimento dos serviços e dos produtos essenciais aos negócios da Devedora

A revogação ou rescisão de contratos de arrendamento ou de parceria com terceiros, considerados essenciais para os negócios da Devedora, e a impossibilidade de renovação de tais contratos, ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviços, poderá afetar sua produção com a interrupção temporária do fornecimento de matéria prima e poderá afetar os negócios da Devedora e, consequentemente, o seu desempenho financeiro e a capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

O setor sucroalcooleiro é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda de Produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Devedora, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais.

Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade operacional e financeira da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar o desempenho financeiro da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora.

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível.

A Devedora não pode mensurar, nem tampouco se proteger contra a exposição que tem aos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que poderá sofrer em razão de variações climáticas.

Baixa Produtividade

A produção da Devedora está, em geral, sujeita a diferentes riscos e perigos, incluindo fenômenos naturais como condições climáticas adversas, incêndios, infestações de pragas, acidentes, reclamações trabalhistas, mudanças no quadro legal e regulatório aplicável, contingências ambientais, dentre outros.

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de Produto. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja pelo surgimento de uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico.

A produtividade da Devedora pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do Produto.

Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura, comprometendo a sua capacidade de pagamento, o que impactaria também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço do Produto e subprodutos

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos – quais sejam, açúcar, etanol– pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora.

Tal como ocorre com outras commodities, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável).

A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar

Os preços do Etanol Hidratado Carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do etanol hidratado carburante produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos.

Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de etanol hidratado carburante em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do Etanol Hidratado Carburante e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados.

Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do etanol hidratado carburante brasileiro e os preços do açúcar no mercado internacional.

Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do etanol hidratado carburante, com redução nas receitas da Devedora, com consequente impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina

Desde 1997, o governo brasileiro exige que se use etanol hidratado carburante como aditivo à gasolina. O Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool é responsável por estabelecer a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado, atualmente fixada em 27% (vinte e sete por cento).

Aproximadamente metade de todo o etanol hidratado carburante combustível do Brasil é usado para abastecer automóveis que usam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos abastecidos somente com Etanol Hidratado Carburante.

O aumento na produção e venda de veículos *flex* decorreu, em parte, da menor tributação sobre tais veículos, desde 2002, em relação a veículos movidos a gasolina apenas. Este tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos *flex* poderá diminuir, o que poderá impactar de forma adversa a demanda por Etanol Hidratado Carburante.

Ainda, qualquer redução na porcentagem de Etanol Hidratado Carburante que deve ser adicionada à gasolina ou mudança na política do Governo Brasileiro quanto ao uso do Etanol Hidratado Carburante, assim como o crescimento da demanda por gás natural veicular ou outros combustíveis como alternativa ao uso do Etanol Hidratado Carburante, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Devedora e, consequentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina podem afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante

Historicamente, o preço do etanol combustível no mercado doméstico tem guardado correlação com o preço da gasolina.

A Petrobras, maior importador e comercializador de gasolina no mercado brasileiro, pode influenciar a formação do preço da gasolina no mercado doméstico.

Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico implementadas pela Petrobras podem influenciar negativamente o preço do etanol hidratado carburante e, portanto, a margem de comercialização desse produto e os resultados da Devedora.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol hidratado carburante compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países.

Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros.

Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real.

A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Devedora em relação à receita pela venda do etanol pode impactar negativamente a capacidade de produção do etanol pela Devedora.

Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir o adimplemento da CPR Financeira pela Devedora.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do Produto pode ocasionar perdas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do Produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora.

Os mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora mantiver o Produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do Preço do Produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do Produto.

Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao Produto.

Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos Produtos.

Dessa forma, o valor final do Produto entregue pela Devedora pode ser inferior ao planejado, potencialmente afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização.

Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais.

As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro.

Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora.

Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que dê ao Governo Brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol hidratado carburante ou gás natural veicular – GNV.

Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, a redução no preço do petróleo poderá impactar adversamente a capacidade da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de petróleo ou Etanol Hidratado Carburante.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

As exportações de etanol pela Devedora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existente em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora exporta.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O mercado secundário de CRA possui pouca liquidez em comparação com outros títulos e valores mobiliários, e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento.

Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado.

Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA deverá estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Inadimplemento ou descaracterização da CPR Financeira que lastreia os CRA.

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos de CPR Financeira emitida pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA, durante todo o prazo da Emissão, sendo que os recursos captados pela Devedora através da CPR Financeira devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio.

Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da CPR Financeira como direito de crédito do agronegócio, por desvio na destinação dos recursos ou por qualquer outro motivo, e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável aos CRA. Em decorrência disso, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a CPR Financeira ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à CPR Financeira ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião. Tais cobranças poderão impactar negativamente a Emissora e os Titulares dos CRA.

Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA são aprovadas pelos quóruns previstos no Termo de Securitização.

Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores dos CRA que se enquadrem nos quóruns acima mencionados.

Como não há mecanismos de resgate compulsório no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Ademais, os CRA subscritos e integralizados com Deságio ou Aumento de Taxa Investidor poderão ser negociados no mercado secundário pelo seu valor de face, de forma que os Investidores que adquiram os CRA no mercado secundário poderão não fazer jus à rentabilidade esperada pelo Investidor primário, sem prejuízo de negociações que ocorram a critério das partes.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco.

Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 904, 4º andar, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14; ou **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem.

Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033/04 venha a ser alterada, cumpre ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal do Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre

o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor Profissional ou Qualificado que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Adicionalmente, o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores Profissionais, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, portanto, os Investidores Profissionais dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a qualquer terceiro, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades

para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Decisões judiciais sobre a MP nº 2.158-35/01 podem comprometer o Regime Fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A MP nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Por força da norma acima citada, a CPR Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio, e os recursos dele decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos, podendo inclusive alcançar o Patrimônio Separado. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Inadimplência da CPR Financeira

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Devedora da CPR Financeira.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos

montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR Financeira pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA.

Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR Financeira terão um resultado positivo aos Titulares do CRA.

A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares dos CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas, sendo que não é possível garantir que tal tratamento tributário não será alterado ao longo do tempo.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos no CRA.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo segundo, da Lei nº 8.383/91, com a redação dada pelo artigo 2 º da Lei nº 8.850/94, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da

apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela RFB.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A Emissora poderá responder pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, sendo que o patrimônio líquido da Emissora nesta data é significativamente menor do que o montante de CRA ofertado. Sendo assim, o patrimônio da Emissora pode não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor, sendo que há pouca maturidade, tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de CRA, o que pode gerar insegurança jurídica aos Investidores em situações de stress. Ainda, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04.

Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário poderá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda da CPR Financeira também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(i)** da Liquidação Antecipada

Facultativa Integral da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR Financeira, **(ii)** adesão por Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa Total da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 6.2 da CPR Financeira; **(iii)** inexistência de deliberação sobre o Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.5 do Termo de Securitização, ou **(iv)** declaração de vencimento antecipado da CPR Financeira em decorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, nos termos das Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR Financeira.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Devedora poderá realizar a Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa total da CPR Financeira a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização dos CRA e a seu exclusivo critério. Caso a Devedora apresente uma Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, por meio do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A aceitação pela Emissora da Solicitação de Amortização Antecipada Facultativa é condicionada **(i)** à aceitação expressa da Oferta de Resgate Antecipado pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação ou por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, hipótese na qual os Titulares dos CRA que não aderiram voluntariamente à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja

inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, à manutenção, após o respectivo Resgate Antecipado Facultativo, de saldo remanescente do Valor Total da Emissão equivalente a, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), hipótese na qual será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, sendo resgatados antecipadamente apenas os CRA cujos Titulares optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

Caso se verifique adesão de Titulares dos CRA em Circulação representando um volume maior de CRA que poderá ser resgatado com base no critério previsto no item (ii) acima, mas em percentual inferior ao necessário para realização do resgate antecipado obrigatório com base no critério previsto no item (i) acima, deverá ser realizado procedimento de rateio proporcional dos Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário.

Na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, o Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável à adesão à Oferta de Resgate Antecipado, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou pela Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco Relacionado à Perda do Direito de Exigir o Resgate Antecipado

Os Titulares do CRA têm o direito de exigir o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de determinados eventos.

No entanto, o exercício desse direito deverá ser realizado em observância aos prazos estabelecidos pela Emissora quando da divulgação de fato relevante específico relacionado a esse evento. Caso o direito do resgate antecipado não venha a ser solicitado no prazo estabelecido no fato relevante o Titular do CRA não poderá solicitar mais o resgate de seus CRA em razão do respectivo evento que tenha ocorrido.

Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que os poderá afetar negativamente. Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado.

Em assembleia, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois: (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos

de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

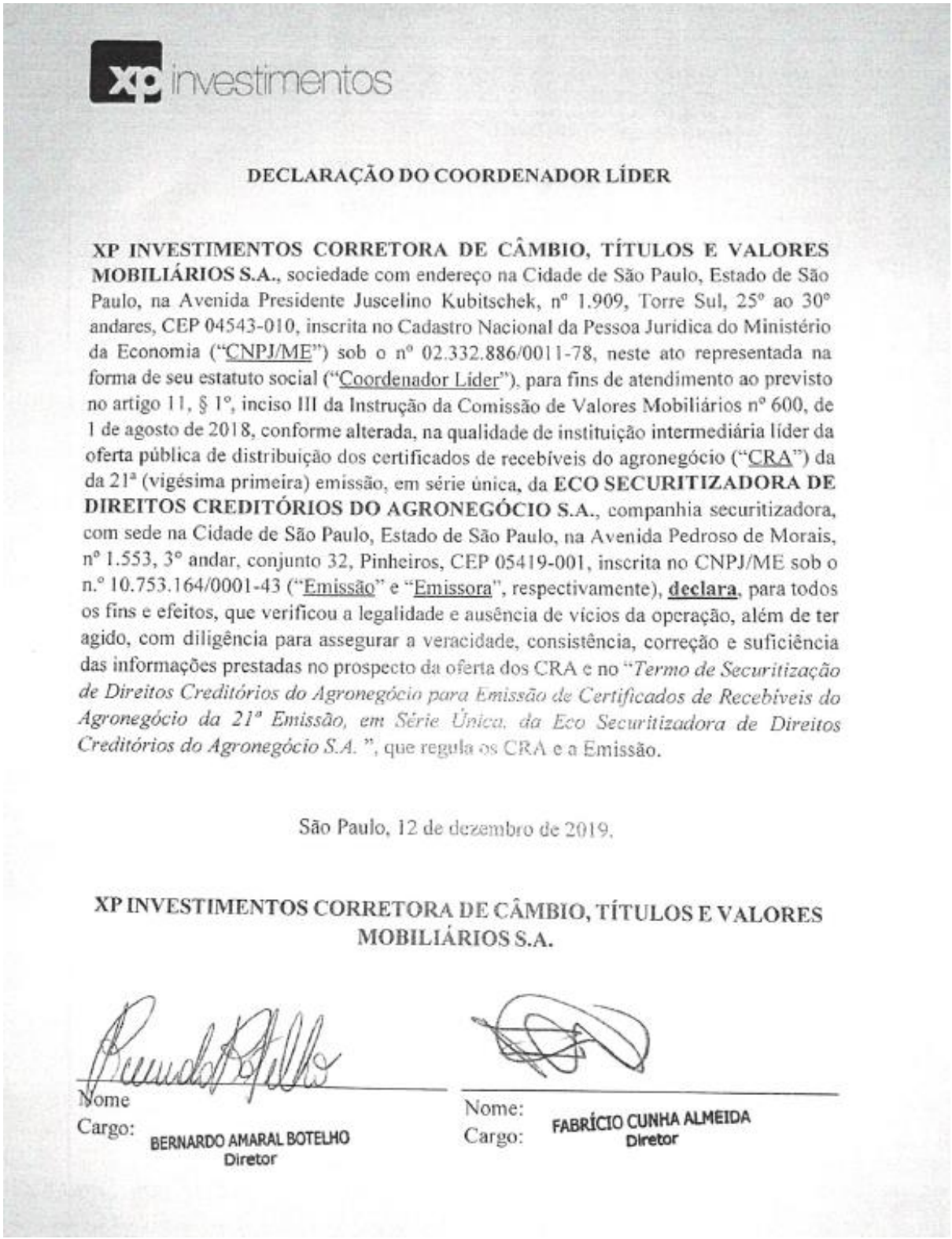

xp investimentos

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da da 21ª (vigésima primeira) emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.* ", que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome
Cargo: BERNARDO AMARAL BOTELHO
Diretor

Nome: FABRÍCIO CUNHA ALMEIDA
Cargo: Diretor

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora da 21ª (vigésima primeira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Procurador

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") de sua 21ª (vigésima primeira) emissão, em série única, ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque
Cargo: Procurador

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 21ª (vigésima primeira) emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), sob coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), **declara**, para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM nº 600/18"), e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da oferta dos CRA e no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª (vigésima primeira) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Carlos Tavora

Nome: Carlos Cardoso Tavora Neto
Cargo: Procurador

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

PENTÁGONO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 21ª (vigésima primeira) emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão"), sob coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), **declara**, para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM nº 600/18"), e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da oferta dos CRA e no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª (vigésima primeira) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Carlos Cordeiro Tinoco Neves
Cargo: Procurador

ANEXO VII – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundo da cédula de produto rural financeira, emitida nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("CPR Financeira"), pela Jalles Machado S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.635.522/0001-95, descrita no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), subscrita e integralizada exclusivamente pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), **declara** à Emissora, que foi entregue a este Agente Custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** 1 (uma) via física original da CPR Financeira; e **(ii)** 1 (uma) via física original do Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VIII – MODELO DE RELATÓRIOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Ref.: Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019, emitida em 14 de fevereiro de 2020, pela Jalles Machado S.A., lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 02.635.522/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora"), na qualidade de emitente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2019, emitida em 14 de fevereiro de 2020 ("CPR Financeira") vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [●] a [●], aplicou R$ [●] ([●]) dos recursos decorrentes da CPR Financeira na atividade de produção e comercialização de cana de açúcar, tendo realizado os pagamentos abaixo elencados, seguindo em anexo o comprovante dos mesmos.

[Goianésia], [●] de [●] de [●].

JALLES MACHADO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO IX – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	200.000

Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	107% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$125.000.000,00
Quantidade	125.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022

Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.

Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,00% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 5,20% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 41ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$462.855.000,00
Quantidade	462.855
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/03/2021
Remuneração	Pré fixada 10,23 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$98.036.000,00 (1ª serie); R$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

PENTÁGONO

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
Cidade / Estado: Rio de Janeiro, RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: RG nº 0207916206
CPF nº: 109.809.047-06

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número da Emissão: 21ª (vigésima primeira) Emissão
Número da Série: N/A
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 200.000 (duzentos mil) CRA
Espécie: Sem Garantia
Classe: N/A
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/16, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:
Cargo: Marcelle Santoro
Diretora

ANEXO XI – QUADRO RESUMO DAS REMUNERAÇÕES DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO AGENTE CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

O Quadro abaixo contém um resumo das remunerações da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente Custodiante e do Escriturador, bem como suas correspondências em relação aos percentuais do Valor Total da Emissão, que deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesas:

Prestador de Serviço	**Periodicidade**	**Valor da Remuneração (R$)**	**Atualização**	**Percentual Anual em face do Montante Final da Oferta[2] (%)**
Emissora *(Cláusula 9.1.2 e seguintes)*	Parcela única, no 5º Dia Útil após a primeira Data de Integralização	35.000,00	-	
	Mensal	1.500,00	IGP-M	0,001
Agente Fiduciário *(Cláusula 11.14 e seguintes)*	Anual, sendo a primeira até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização	14.400,00 (acrescido dos respectivos tributos incidentes)	IGP-M	0,006
Agente Custodiante *(Cláusula 2.3.6)*	Mensal, sendo a primeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização	1.200,00, (líquida de todos e quaisquer tributos	IPCA	0,001
Escriturador *(Cláusula 4.13.2)*	Parcela única, para abertura da conta	1.000,00, (líquido de todos e	-	0,000

[2] Considerando o Montante Final da Oferta no montante de R$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

Prestador de Serviço	Periodicidade	Valor da Remuneração (R$)	Atualização	Percentual Anual em face do Montante Final da Oferta[2] (%)
		quaisquer tributos)		
	Mensal	500,00	IPCA	0,000
Agência de Classificação de Risco *(inciso "xxvii" da Cláusula 3.1)*	Anual	63.000,00	-	0,026
Auditor Independente da Emissora	Anual	5.000,00	-	0,002
Formador de Mercado	Mensal	6.000,00	-	0,003

ANEXO XII – MODELO DE RESPOSTA À OFERTA DE RESGATE DOS CRA

[Local], [●] de [●] de 20[●]

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros

05419-001– São Paulo, SP

At.: [●]

[Agente Fiduciário]

Ref.: Resposta à Oferta de Resgate dos CRA

Prezados,

Venho, por meio desta, em referência à publicação do dia [●] de [●] de 20[●], no jornal "[●]" e na qualidade de titular de [●] [(●)] Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 21ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão" e "CRA", respectivamente), expressar, em caráter irrevogável e irretratável, minha concordância em aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR Financeira, proposta pela Jalles Machado S.A., na qualidade de emitente e devedora da CPR Financeira, lastro dos CRA.

Conforme descrito acima, concordo com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, devendo ser resgatado a quantidade de [●] CRA de minha titularidade.

Por fim, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., na qualidade de emissora dos CRA, a realizar os procedimentos operacionais junto à B3, a fim de refletir o exposto acima.

Nos termos da Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização, encaminho anexo à esta correspondência, os seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF; **(ii)** extrato da posição de custódia emitida pelo

custodiante/corretora; e **(iii)** informo que o custodiante/corretora dos CRA de minha titularidade a serem resgatados é a [razão social e contato].

Sem mais para o momento,

[Titular do CRA]
[Contato Tel. e E-mail]
[CNPJ]: [●]
[CPF]: [●]

ANEXO XIII – CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA DEVEDORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.635.522/0001-95 MATRIZ		28/11/1980

NOME EMPRESARIAL
JALLES MACHADO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.39-3-06 - Cultivo de seringueira
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas
10.93-7-02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários
20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento
20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ FAZ SAO PEDRO, RODOVIA GO 080, KM 185	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.388-899	ZONA RURAL	GOIANESIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@JALLESMACHADO.COM	(62) 3389-9000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

ANEXO XIV – CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

DATA	DESEMBOLSOS ORÇADOS (R$)	PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Da Data de Emissão a 06 meses	R$ 120.000.000	50%
De 07 meses a 12 meses	R$ 120.000.000	50%
De 13 meses a 18 meses	-	0%
De 19 meses a 24 meses	-	0%
De 25 meses a 30 meses	-	0%
De 31 meses a 36 meses	-	0%
De 37 meses a 42 meses	-	0%
De 43 meses a 48 meses	-	0%
De 49 meses a 54 meses	-	0%
De 55 meses até 60 meses	-	0%
De 61 meses à 66 meses	-	0%
De 67 meses a Data de Vencimento	-	0%
Total	**R$ 240.000.000,00**	**100%**